

- c) Definir estratégias que melhorem a forma de afectação desses recursos e a qualidade do seu desempenho nas bibliotecas escolares;
- d) Estabelecer contactos com diferentes entidades com competências na área da formação em bibliotecas escolares, promovendo a oferta da formação. Divulgar as acções em curso e incentivar as escolas ao acesso a diferentes níveis de formação/especialização nesta área;
- e) Definir os perfis de competência adequados às funções do coordenador da equipa e dos auxiliares de acção educativa em funções na BE. Avaliar a qualidade da formação existente. Procurar meios alternativos que reforcem a oferta e respondam a novas necessidades e possibilidades, decorrentes da evolução técnica, das novas competências exigidas pela mudança e do progresso das bibliotecas escolares;
- f) Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir/disponibilizar instrumentos de apoio, no quadro de referência do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares». Acompanhar o desenvolvimento dos projectos, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento das bibliotecas escolares;
- g) Incentivar o trabalho colaborativo e em rede (redes de trabalho e redes de comunicação/partilha de informação com recurso às tecnologias de informação e comunicação) entre as diferentes escolas e ou bibliotecas escolares, no quadro de cada agrupamento, a nível local e com a Biblioteca Municipal;
- h) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de adequação às novas realidades organizacionais — os agrupamentos de escola — inventariando possibilidades de apoio que abranjam os diferentes níveis de ensino, numa perspectiva integrada e de optimização de equipamentos e de recursos;
- i) Promover articulação com as autarquias locais nesta área e a cooperação com a rede de leitura pública, apoiada pelo Ministério da Cultura;
- j) À DREN cabe:
  - i) Avaliar a rede escolar tendo em vista o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares;
  - ii) Participar no processo de candidaturas das escolas à rede de bibliotecas escolares;
  - iii) Acompanhar tecnicamente a adaptação dos espaços e instalação das bibliotecas escolares;
  - iv) Articular com os parceiros envolvidos no desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares.

Cláusula 5.ª

A Escola compromete-se a:

- a) Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação para a instalação da biblioteca escolar e para o desenvolvimento do projecto;
- b) Perspectivar a instalação e desenvolvimento da biblioteca escolar em colaboração com os restantes parceiros: DREN, Câmara Municipal e Biblioteca Municipal;
- c) Disponibilizar espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- d) Gerir e aplicar a verba atribuída no âmbito das candidaturas apresentadas, de acordo com as orientações emitidas superiormente;
- e) Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, um professor-coordenador e uma equipa que assumam a responsabilidade da gestão, organização e dinamização das bibliotecas escolares;
- f) Incluir, no plano de formação da escola/agrupamento, propostas nesta área, capazes de dar resposta às necessidades formativas das equipas e dos docentes em geral e apresentá-las ao centro de formação de associação de escolas e ou a outras instituições de formação;
- g) Definir um plano anual de desenvolvimento da(s) biblioteca(s) escolar(es) que tenha como referente os princípios e orientações que constam do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares» e uma «Política de gestão da colecção». Afectar uma verba ao seu funcionamento e desenvolvimento;
- h) Definir uma política de desenvolvimento das bibliotecas escolares na escola, perspectivando possibilidades de instalação de novas bibliotecas escolares ou de outras formas de apoio que proporcionem o acesso tão alargado quanto possível dos recursos de informação às escolas e alunos dos diferentes graus de ensino no agrupamento;
- i) Integrar a biblioteca escolar nos objectivos educativos, pedagógicos e culturais da escola, no projecto educativo de escola e nos projectos em desenvolvimento na escola;
- j) Avaliar periodicamente o projecto, fornecendo os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do Programa Rede de Bibliotecas Escolares (RBE).

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar e com os princípios definidos na carta educativa;

- b) Adequar o desenvolvimento da rede às realidades organizacionais existentes — escolas e agrupamentos de escolas — e às ofertas educativas e de serviços que são implementadas no âmbito das bibliotecas escolares, num quadro de gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis;

- c) Acompanhar a instalação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, criando, nos termos das atribuições legalmente definidas, condições à sua instalação e funcionamento;

- d) Integrar os princípios e filosofia do Programa RBE, equipando as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação com espaços adequados para a instalação de bibliotecas escolares. Dotar as novas escolas com instalações que garantam condições para a instalação e funcionamento da biblioteca escolar, cumprindo as normas definidas pela IFLA/UNESCO e as orientações definidas no relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares», nomeadamente em termos de área, de apetrechamento e de infra-estruturas e adaptações necessárias. Garantir a qualidade funcional, arquitectónica e ambiental destes espaços.

**Financiamento**

Cláusula 7.ª

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos seguintes termos:

- 1) O Ministério da Educação assumirá através do orçamento afecto ao Programa RBE os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares;
- 2) A DREN assumirá o custos das obras nas escolas do ensino básico do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, havendo lugar a uma comparticipação pelas verbas afectas ao Programa RBE:

(Em euros)		
Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2,3 de Castelo de Paiva . . . . .	7 000	5 000

- 3) Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico a Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar, acompanhará e executará o processo da aquisição de mobiliário, equipamento e fundo documental. A Câmara Municipal, através da Biblioteca Pública compromete-se a acompanhar a instalação destas bibliotecas escolares, particularmente no que se refere à selecção e tratamento dos fundos documentais, em articulação com a escola/agrupamento;

- 4) Serão efectuadas transferências de verbas da DREN para a Câmara Municipal destinadas à aquisição de equipamento, mobiliário, para fundos documentais e *software*;

- 5) No quadro das suas competências, a autarquia assume a responsabilidade de actualizar com regularidade os fundos documentais das bibliotecas das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de assegurar a manutenção dos respectivos equipamentos.

A celebração deste acordo permitirá criar um conjunto de infra-estruturas capazes de alargar o nível de recursos da educação, colocando-os ao serviço da qualificação dos alunos e das aprendizagens, numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

18 de Setembro de 2006. — A Directora Regional da Educação do Norte, *Margarida Moreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, *Paulo Teixeira*. — Pela EB 2,3 de Castelo de Paiva, a Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Fernandes Álvares de Almeida*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

**Serviços Sociais do Ministério da Educação**

**Louvor n.º 13/2007**

Tendo a educadora de infância Maria Júlia Carvalheira Andrade tomado a iniciativa de se aposentar, após uma longa carreira exercida nos Centros de Educação para a Infância (CEPI), o conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Educação deliberou atribuir-lhe público louvor pelas qualidades humanas e profissionais que demonstrou no exercício da sua actividade.

Louva-se assim a educadora de infância Maria Júlia Carvalheira Andrade pela dedicação, responsabilidade, disponibilidade e zelo com que desempenhou as suas funções.

23 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção,  
*J. Coelho Antunes.*

3000218158

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

#### Deliberação n.º 67/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, e 147-A/2006, de 31 de Julho;

Tendo em conta as competências previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de Junho;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da deliberação, da CNAES, n.º 1134/2006, de 25 de Agosto;

Considerando o disposto no despacho normativo, do Ministério da Educação, n.º 15/2006, de 13 de Novembro;

Ouvindo o Júri Nacional de Exames do Ensino Secundário;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 13 e Novembro, delibera o seguinte:

#### 1.º

#### Provas de ingresso a realizar por estudantes titulares de um curso do ensino secundário concluído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto

1 — O elenco de provas de ingresso a considerar no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008, pelos estudantes titulares de um curso de ensino secundário dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, é o constante do anexo I da presente deliberação.

2 — Para os estudantes referidos no número anterior, as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Física e Química são satisfeitas pela realização de exames nacionais do ensino secundário nas disciplinas de Biologia, Geologia, Física ou Química, consoante a formação que seja considerada relevante pelo par estabelecimento/curso de ensino superior que as exija, tendo em conta, essencialmente, os elencos de provas de ingresso fixados pelas instituições de ensino superior para a candidatura de 2006-2007.

3 — Para cumprimento do disposto no número anterior, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior e a Direcção-Geral do Ensino Superior divulgarão os elencos de provas de ingresso a considerar pelos estudantes titulares de cursos dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, que pretendam candidatar-se a pares estabelecimento/curso que exijam, no concurso de 2007-2008, as provas de ingresso de Biologia e Geologia e ou de Física e Química.

4 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior garantirá que os cursos de ensino superior que venham a ser criados no concurso de 2007-2008, que pretendam exigir a satisfação de provas de ingresso de Biologia e Geologia e ou de Física e Química, contemplem provas de ingresso susceptíveis de serem satisfeitas através da realização de exames nacionais do ensino secundário exclusivos dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89.

#### 2.º

#### Provas de ingresso a realizar por estudantes titulares de um curso do ensino secundário concluído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

Considerando as alterações introduzidas pelo despacho normativo, do Ministério da Educação, n.º 15/2006, de 13 de Novembro, o elenco de provas de ingresso a considerar no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008, pelos estudantes titulares de um curso de ensino secundário dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, é o constante do anexo II da presente deliberação.

#### 3.º

#### Utilização dos exames nacionais do ensino secundário realizados no ano lectivo de 2005-2006 como provas de ingresso

Nos termos do disposto no artigo 1.º da deliberação, da CNAES, n.º 1134/2006, de 25 de Agosto, os exames nacionais do ensino secundário

de ingresso que sejam exigidas no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008.

#### 4.º

#### Aplicação

O disposto no n.º 1.º da presente deliberação aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, aos estudantes titulares de um curso do ensino secundário estrangeiro que pretendam apresentar a sua candidatura ao ensino superior português.

#### 5.º

#### Norma revogatória

É revogado o anexo I da deliberação, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, n.º 1134/2006, de 25 de Agosto.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares.*

#### ANEXO I

#### Elenco de provas de ingresso e exames a realizar pelos estudantes titulares de cursos do ensino secundário dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. A 2.ª coluna indica as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso relativamente a essa disciplina. Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou ou que melhor se adapte aos seus objectivos.

Prova de ingresso	Exame
01 Alemão	501 Alemão (iniciação-bienal) ou 701 Alemão (iniciação)
02 Biologia e Geologia	702 Biologia e Geologia ou 602 Biologia (*) ou 620 Geologia (*) (* consoante a formação exigida pelo par estabelecimento/curso de ensino superior que exige a prova de ingresso de Biologia e Geologia (cf. n.º 2 e 3 do artigo 1.º))
03 Desenho	408 Desenho e Geometria Descritiva A ou 706 Desenho A
04 Economia	712 Economia A/Introdução à Economia
05 Espanhol	547 Espanhol (iniciação-bienal) ou 747 Espanhol (iniciação)
06 Filosofia	114 Filosofia ou 714 Filosofia
07 Física e Química	715 Física e Química A ou 615 Física (*) ou 642 Química (*) (* consoante a formação exigida pelo par estabelecimento/curso de ensino superior que exige a prova de ingresso de Física e Química (cf. n.º 2 e 3 do artigo 1.º))
08 Francês	517 Francês (continuação-bienal) ou 817 Francês (continuação)
09 Geografia	719 Geografia A/Geografia
10 Geometria Descritiva	408 Desenho e Geometria Descritiva A ou 708 Geometria Descritiva A
11 História	623 História A/História B)/História
12 História da Cultura e das Artes	724 História da Cultura e das Artes